

## **REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VOUZELA**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas do procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 2º**

#### **Recrutamento**

1 - Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2 - Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das situações descritas no número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 - As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, só são consideradas nos termos previstos no número 5 do mesmo artigo.

### **Artigo 3.º**

#### **Procedimento Concursal**

1 - O procedimento concursal, prévio à eleição, inicia-se com o aviso de abertura publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aev.pt>) e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;

c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O Agrupamento para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3 - Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe uma comissão especialmente designada para o efeito, de elaborar um relatório de avaliação.

4 - Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:

- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

## **Artigo 4º**

### **Prazo de candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da escola sede do Agrupamento de Escolas de Vouzela (<http://www.aev.pt>) ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido à Presidente do Conselho Geral.

## **Artigo 5º**

### **Candidatura**

1 - A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos da escola sede, acompanhado pelo

curriculum vitae e por um projeto de intervenção no Agrupamento, para além dos documentos exigidos no aviso de abertura.

2 - É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual desde que este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento.

4 - No projeto de intervenção, o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

## Artigo 6.º

### Avaliação das candidaturas

1 - As candidaturas são apreciadas pela comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.

2 - Os critérios a aplicar em cada um dos métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão referida no número anterior.

3 - Previamente à apreciação das candidaturas, a referida comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - A lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso será afixada em local apropriado da escola sede do Agrupamento e na sua página eletrónica (<http://www.aev.pt>), no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 - A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

7 - Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

10 - Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

11 - A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

12 - A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

13 - Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## **Artigo 7.º**

### **Eleição**

1 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

2 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver

maio número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 8.º**

#### **Notificação e homologação dos resultados**

1 - Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao candidato eleito e aos demais candidatos através de informação afixada em local apropriado na sede do Agrupamento e na respetiva página eletrónica (<http://www.aev.pt>).

2 - O resultado da eleição do Diretor será comunicado, para homologação, ao Diretor-Geral competente.

3 - O Diretor-Geral homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

### **Artigo 9.º**

#### **Tomada de posse**

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições finais**

1 - Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.

2 - O concurso para a eleição do Diretor tem por base o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3 - As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 4 de maio de 2017

A Presidente do Conselho Geral

---

(Maria Fernanda da Silva Coutinho)